

# Aspectos relevantes sobre o racismo e a injúria racial no esporte: caminhos de desconstrução

Luiz Felipe Roque da SILVA  
[feeliperoqueadv@yahoo.com.br](mailto:feeliperoqueadv@yahoo.com.br)

Cátia Malachias Silva CRELIER  
[catiamcrelier@gmail.com](mailto:catiamcrelier@gmail.com)

Raphael Almeida Silva SOARES  
[raphasilvasoares@gmail.com](mailto:raphasilvasoares@gmail.com)

Aroldo Evangelista da SILVA JUNIOR  
[silvajuniorrei@hotmail.com](mailto:silvajuniorrei@hotmail.com)

## Resumo

Tendo em vista o aumento dos casos noticiados de racismo nas arenas desportivas e a contemporânea judicialização dos mesmos este trabalho teve como objetivo analisar tanto o instituto jurídico da injúria racial, artigo 140 §,3º Código Penal Brasileiro, quanto o crime de racismo constante na lei 7.716/89. A referida análise teve como pedra angular a ciência da atividade física, pois esta delineou o estudo propondo a presente reflexão sobre o racismo no esporte, tendo a transdisciplinaridade como instrumento de hermenêutica utilizado na confrontação ocorrida nos aspectos histórico normativos, aspecto judicial, aspectos sócio esportivos, e considerações finais. Portanto buscou-se interpretar e desenvolver uma crítica reflexiva atinente aos fenômenos ocorridos, o seu desenvolvimento, a judicialização e as relações sociais decorrentes, inclusive apresentando a lei 10639/03 como ferramenta de desconstrução do *habitus* racista em comento.

**Palavras-chave:** Aspectos relevantes, racismo, injúria racial, desconstrução, esporte.

## Abstract

Given the increase in reported cases of racism in sports arenas and contemporary legalization of same this work was to analyze both the legal institution of racial injury, Article 140 § 3<sup>rd</sup>, Brazilian Penal Code, as the constant crime of racism in law 7.716 / 89. Such analysis was the cornerstone science of physical activity, as this outlined the study proposing this reflection on racism in sport, and the transdisciplinarity as hermeneutical instrument used in the confrontation occurred in historical norms aspects, judicial aspect and aspects Social and Sporting. Therefore we sought to interpret and develop a reflective critique regard to occurring phenomena, its development, legalization and social relations arising, including presenting the law 10639/03 as deconstruction tool racist *habitus* in comment.

**Keywords:** Significant aspects, racism, injury racial, deconstruction, sport.

## Introdução

A cada ano a imprensa noticia casos de intolerância no esporte e normalmente a vítima é um atleta negro que foi ofendido pela torcida ou por colegas de profissão,

também é comum o uso da comparação entre o macaco e o atleta negro além de outros xingamentos. Casos como o do goleiro Aranha do Santos Futebol Clube, as atletas do vôlei Fabiana Claudino e Fernanda Isis se repetem, entretanto a novidade é a judicialização deste fenômeno, esses casos tem sido tratados como injúria racial apesar de existirem posições divergentes, partindo deste ponto pretendemos entender como a dicotomia existente entre injúria racial e crime de racismo se processa no sistema jurídico nacional, bem como analisar a relação étnico-racial em conflito na prática do desporto e, por fim, propor alternativas e ferramentas educacionais que possam ajudar a mitigar o desequilíbrio existente. Analisar estes acontecimentos do ponto de vista científico se faz necessário para que possamos entender como esse fenômeno se comporta.

### **Aspecto histórico normativo**

Muitas vezes nos deparamos com situações que nos trazem grande desconforto e insatisfação, pois praticamos, sofremos ou de alguma forma participamos de atos que agridem frontalmente a honra subjetiva de um indivíduo e até mesmo de uma coletividade.

Não é de hoje que o ser humano usa de artifícios para humilhar e sobrepujar outrem na esperança van de se sentir superior ao outro e manter seus privilégios ou mesmo enfraquecer o diferente, o oposto.

Segundo Cardoso (2010), “a branquitude acrítica sustenta que ser branco é uma condição especial, uma hierarquia obviamente superior a todos não-brancos” (p. 611).

Podemos perceber no desenvolvimento da vida em sociedade que por advento da escravidão e da exclusão social o indivíduo negro sofreu e ainda sofre com ações praticadas por sujeitos que se autodeclaram brancos, ações essas que tanto podem ter o intuito de abalar sua honra subjetiva, como também podem tentar segregar a participação da coletividade negra em espaços sociais e de exercício de poder.

De acordo com Bertulio (2001):

SILVA, Luiz; CRELIER, Cátia *et all.* *Aspectos relevantes sobre o racismo...*

A História do Racismo nas Américas, que está intrinsecamente ligada com o regime da Escravidão e do Tráfico Transatlântico de escravos, não pode deixar de ser trazida quando se pretende uma análise sobre o Racismo e seus nefastos desdobramentos (p. 05).

Temos presenciado diversos casos de racismo, nos estádios e arenas esportivas, dirigidos a determinados atletas profissionais por referência a sua cor da pele, entretanto, o racismo não é novo no mundo muito menos no esporte tendo em vista que atletas negros sempre foram ofendidos e segregados no desenvolvimento da prática desportiva.

Esse maléfico artifício pode ser denominado, em geral, como racismo, mas a legislação brasileira faz uma dicotomia entre racismo e injúria racial. Contudo, não podemos pensar que tal artifício é usado somente entre brancos e negros, entre cristãos e não cristãos, nacionais e não nacionais, devemos lembrar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos que foi adotada pela Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, em seu artigo 2º, prescreve que toda pessoa tem todos os direitos e liberdades garantidos, sem distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra índole.

O primeiro diploma legal a regulamentar essa questão racial no Brasil foi a lei 1390/51 que leva o nome de seu idealizador o Afonso Arinos de Melo Franco, lei Afonso Arinos, ela disciplinava os acontecimentos que tinham relação com as relações étnico-raciais. Como exemplo trazemos os artigos 1º e 5º da referida lei:

1º Constitui contravenção penal, punida nos termos desta Lei, a recusa, por parte de estabelecimento comercial ou de ensino de qualquer natureza, de hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno, por preconceito de raça ou de cor;

5º Recusar inscrição de aluno em estabelecimentos de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de três meses a um ano ou multa de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) (Brasil, 1951).

Contudo podemos analisar que as penalidades eram muito brandas, típicas da contravenção penal, com a evolução da sociedade se tornava cada vez mais latente a demanda por mais liberdade.

Neste mesmo diapasão, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 5º, XLII estabelece o seguinte:

Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: **XLII** - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (Brasil, 1988).

Ainda nesta esteira de raciocínio, o Brasil promulgou a lei nº 7.716/89<sup>1</sup> que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, etnia, religião ou procedência nacional, bem como as penalidades a serem aplicadas.

Não obstante, toda a legislação já mencionada, vale trazer luz ao Código Penal Brasileiro:

Art. 140, § 3º Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem. Pena - reclusão de um a três anos e multa (Brasil, 1989).

Ao refletir sobre as questões levantadas, podemos perceber que a legislação da ONU se coaduna com a brasileira no combate ao racismo e discriminação de qualquer ordem.

A reflexão acerca do desenvolvimento do racismo no território nacional ultrapassa os séculos enquanto a primeira lei que trata diretamente do assunto a pouco se torno uma jovem sexagenária.

### **Aspecto judicial: racismo x injuria racial**

Como já destacado neste artigo, o sistema jurídico brasileiro faz diferenciação entre racismo e injuria racial, pois apesar de parecer a mesma coisa, deve-se levar em consideração a linha tênue que os difere, afinal não é pelo fato do ornitorrinco ter bico que vamos chamá-lo de pato.

---

<sup>1</sup> Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 5º, XLII, determina que crimes de racismo e discriminação sejam inafiançáveis e imprescritíveis, portanto não cabe fiança nem prescreve pelo decurso do tempo.

A lei 7.716/89 define os crimes resultantes de preconceito e discriminação, bem como suas penalidades, enquanto o Código Penal Brasileiro no artigo 140, § 3º, estipula que se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência pena de reclusão será de um a três anos e multa.

Em um olhar descompromissado pode parecer que as três normas disciplinam o mesmo fato jurídico, entretanto, em um estudo mais aprofundado se percebe a existência de dois tipos de situações jurídicas diferentes, a primeira trata do crime de racismo previsto na lei 7.716/89 visto como uma ação discriminatória e impeditiva dirigida contra um grupo ou toda uma coletividade de indivíduos que se identificam por características de cor, sexo, religião e cultura dentre outras, sendo assim, abrangem um conceito mais amplo, é um crime inafiançável e imprescritível, de ação penal pública incondicionada, ou seja, o Estado não depende da representação do ofendido para investigar, processar e punir os racistas.

Portanto, temos como exemplo de racismo os crimes cibernéticos praticados por pessoas radicais que ofendem e promovem incitação à violência contra as mulheres, os judeus, os negros e outros grupos.

Também ocorre racismo quando se criam formas de impedimento ao acesso dos negros em local público partilhado por qualquer pessoa não negra, como também dificultar o acesso de um número indeterminado de pessoas a serviços, empregos ou lugares, como cargos da Administração Pública, empresas privadas, estabelecimento comercial, hotéis ou estabelecimentos congêneres, restaurantes, bares, estabelecimentos esportivos, entre outros.

A segunda situação jurídica trata do crime definido no artigo 140 §3º do Código Penal, já que este, disciplina o crime de injúria racial visto como conduta de

ofender, maltratar ou constranger uma pessoa utilizando elementos negativos relacionados à raça, cor, etnia, religião, origem, idade ou deficiência. É um crime contra a honra subjetiva da vítima, tem pena de reclusão de um a três anos e multa, além da pena correspondente à violência, para quem cometê-la, a ação é pública condicionada a representação da vítima e prescreve em 8 anos.

Nesta esteira de raciocínio temos como exemplo xingamentos e palavras ofensivas dirigidas a um indivíduo fazendo uso de estereótipos negativos com o intuito de abalar o psicológico e constranger, como aconteceu no episódio em que torcedores do time do Grêmio, de Porto Alegre, insultaram um goleiro de raça negra o chamando de “macaco” durante o jogo. No caso, o Ministério Público entrou com uma ação no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), que aceitou a denúncia por injúria racial, aplicando, na ocasião, medidas cautelares como o impedimento dos acusados de frequentar estádios. Após um acordo no Foro Central de Porto Alegre, a ação por injúria foi suspensa.

### **Aspecto sócio esportivo**

Não raro, casos de ofensas de cunho racial atribuídas a atletas são veiculados pelas grandes mídias. Nos estádios de futebol, os casos são recorrentes, mais recentemente, em outras modalidades como vôlei, tênis, ginástica artística, temos visto a questão racial vindo à tona por meio de palavras e ações de cunho depreciativo. Parece-nos que, os estádios e arenas esportivas são espaços onde há alguma condescendência em relação a este tipo de violência simbólica.

O esporte tem sido um grande propulsor social do indivíduo negro, porém sua trajetória para se inserir neste universo é marcada pela ideologia racista, e esta se perpetua. Basta nos debruçarmos sobre alguns casos noticiados, como da jogadora Fabiana, capitã da seleção feminina de vôlei e bicampeã olímpica, que foi chamada de ‘macaca’ por um torcedor durante uma partida da superliga, da outra jogadora de vôlei Fernanda Isis que de igual modo foi agredida com o termo ‘bunda de macaco’. Este tipo de ação gerou um *habitus* que se perpetua e naturaliza este tipo de agressão (Silva, 1998; Silva, 2002; Silva, 2005; Silva; Votre, 2006, Silva, 2007; Silva; Votre, 2012).

Para Coulon (2005), o *habitus* é um princípio silencioso de cooptação e reconhecimento que opera classificações (p. 13). Historicamente, a vinculação da figura do negro à figura do primata se reificou. Este processo Bourdieu chama de processo de inculcação (Bourdieu; Passeron, 2009).

A representação do negro vinculado à figura do macaco está estabelecida como forma de desumanização, desclassificação e discriminação do indivíduo. Neste sentido, os casos de ofensa acima citados são caracterizados na legislação brasileira como injúria racial, que é crime.

Coelho (2010) se apropria dos conceitos de Bourdieu para compreender a questão das palavras enquanto formas de opressão e imposição:

O mundo social é um lugar de lutas a propósito de palavras que devem sua gravidade e às vezes sua violência, ao fato de que as palavras fazem as coisas, em grande parte, e ao fato de que mudar as palavras e, em termos gerais, as representações “[...]” já é mudar as coisas (Coelho, p. 09).

Esses episódios que reforçam as palavras e, por conseguinte, as representações, são divulgados através das mídias e causam grande comoção coletiva, onde através de campanhas em redes sociais, muitas pessoas se solidarizam e se manifestam repudiando este tipo de ação, mas nenhuma reflexão contundente se estabelece para atingir o cerne da questão.

No âmbito jurídico, não tomamos ciência dos caminhos que esses processos tomam quando são abertos. Qual tipo de consequência uma ação criminosa como as supracitadas trazem ao ofensor? Uma resposta satisfatória à sociedade civil seria uma maneira de reprimir tais práticas.

O esquecimento e a não discussão da temática geram um ambiente de permissividade e impunidade no que diz respeito a conflitos raciais no âmbito esportivo e perpetua o racismo no imaginário coletivo, influenciados ainda pelo famigerado mito da democracia racial.

Este mito, amplamente divulgado por Gilberto Freyre, é fundamentado na crença de que vivemos num paraíso racial, onde pessoas de todas as etnias “convivem em harmonia, sem diferenças, exclusão ou repressão” (Cavalleiro et al., 2001, p. 46). Um assunto velho, não resolvido que se recria e reinventa nos arranjos sociais.

A Ciência da Atividade Física, enquanto área de conhecimento se encarrega de analisar, compreender e criticar os fatos e as linguagens que permeiam o mundo esportivo.

Como resposta a demanda do movimento negro, foi promulgada no ano de 2003 a lei 10639/03, que torna obrigatório o ensino de cultura e história africana e afro-brasileira na educação básica em todas as áreas de conhecimento. Neste sentido, o ambiente escolar emerge como um espaço propício para discutir estes ataques de cunho discriminatório que estão engendrados no universo do esporte. Coelho (2008) diz:

Consideramos a Escola como o espaço no qual estereótipos, preconceitos, e práticas discriminatórias são desconstruídas. Ela reúne instrumentos pedagógicos que viabilizam esse propósito a partir da reflexão dos profissionais que as compõem. Docentes e técnicos podem “por abaixo” grande parte dos entraves interpostos às populações afrodescendentes e que as impedem de viver plenamente a cidadania (p. 58).

Pensando a escola como um ambiente de desconstrução de paradigmas e construção de novos conceitos, é relevante levar os episódios de injúria racial para dentro das discussões, provocar uma reflexão crítica nos alunos para que estes não se tornem agentes do *modus operandi*. Este é o objetivo da lei 10639/03. Trazer à luz a questão do afrodescendente em todas as áreas de conhecimento, a fim de buscar caminhos para dissipar conflitos, tornar a sociedade conhecedora da sua história a fim de valorizá-la e respeitá-la.

### **Considerações finais**

Podemos analisar que a dicotomia se torna clara e evidente ao passo que adentramos nas particularidades das leis e do entendimento judicial, o sistema jurídico brasileiro diferencia racismo de injúria racial. O sistema jurídico brasileiro quando instado a se pronunciar sobre fato jurídico ocorrido com o goleiro Aranha, do Santos

Futebol Clube, se decidiu pela injúria racial contida no artigo 140 §3 do Código Penal, porém determinando pena alternativa concretizada com o comparecimento dos agressores na hora dos jogos do grêmio, a local determinado pelo juiz, durante dez meses e só poderão deixar o local após 1 hora do término da partida e com isso houve a suspensão do processo. Fabiana Claudino, jogadora de vôlei, resolveu não ingressar com ação judicial contra seu agressor, entretanto não encontramos o desfecho do caso Fernanda Isis, também jogadora de vôlei.

Acreditamos que o silêncio da mídia no que diz respeito à resposta judicial dada a crimes de injúria racial praticados nos ambientes esportivos leva a uma banalização desses episódios e os perpetua. A teatralização das comoções nas redes sociais não leva a uma reflexão crítica e historicizada dos elementos utilizados para ofender, oprimir e desclassificar o atleta negro.

Neste sentido, a escola é o ambiente propício para se discutir tais questões, pois possui todas as ferramentas pedagógicas necessárias para a desconstrução dos estereótipos que estão vinculados à imagem do cidadão negro.

A lei 10639/03 criou a possibilidade de se discutir a contribuição da cultura africana e afrodescendente para a sociedade e o esporte nacional no ambiente escolar, favorecendo a aprendizagem significativa ao utilizar estes elementos já reconhecidos pelos alunos, tendo o professor como mola propulsora na construção do conhecimento fertilizando o terreno para a mitigação da influencia racista na sociedade e no esporte.

Portanto, como havíamos questionado no início, percebemos que não é pelo fato do ornitorrinco ter bico que vamos chamá-lo de pato, pois na realidade ele é um mamífero semiaquático.

### **Referências bibliográficas**

BOURDIEU, P; PASSERON, J-C. A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Covilhã: Lusofia press, 2009.  
BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. P.292. Disponível em:

SILVA, Luiz; CRELIER, Cátia *et all.* *Aspectos relevantes sobre o racismo...*

- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) .Acesso em 10 de maio de 2016
- BRASIL. **Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Presidência da República. Distrito Federal. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm). Acesso em
- BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União.** Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm) acesso em 15 de maio de 2016
- BRASIL. **Lei 1.390, de 03 de julho de 1951. Lei Afonso Arinos. Diário Oficial da União.** Rio de Janeiro, 10 de jul. 1951. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/128801/lei-afonso-arinos-lei-1390-51> acesso em 27 de maio de 2016
- BRASIL. **Presidência da República. Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.html)>. Acesso em: 26 maio 2016.
- BERTULIO, Dora Lucia de Lima. **Considerações sobre a Discriminação de Raça e Gênero na sociedade Brasileira.** multiweb Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em: <<http://sites.multiweb.ufsm.br/afirme/docs/Artigos/dora02.pdf>> Acesso em abril de 2016.
- CNJ. **Conselho Nacional De Justiça.** Notícias. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79571-conheca-a-diferenca-entre-racismo-e-injuria-racial>> Acesso em abril de 2016
- CARDOSO, Lourenço. **Branquitude acrítica e crítica: A supremacia racial e o branco anti-racista.** Rev. latinoam. cienc. soc. niñezjuv, p. 607-630, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.org.co/pdf/rcls/v8n1/v8n1a28.pdf>> Acesso em abril de 2016.
- COELHO, Wilma de Nazaré Baía **A questão racial na escola: um estudo sobre as representações dos agentes da escola sobre os conteúdos etnicoculturais /** Wilma de Nazaré Baía Coelho. – Belém: Unama, 2010.
- COULON, A. **La Etnometodologia.** 3 ed. Madrid: Cátedra, 2005.
- ESPN. **O caso do goleiro Aranha** Disponível em: <[http://espn.uol.com.br/noticia/436034\\_aranhaechamado-de-macaco-por-torcida-do-gremio](http://espn.uol.com.br/noticia/436034_aranhaechamado-de-macaco-por-torcida-do-gremio)> Acesso em: 26 de maio de 2016.
- GLOBO. **O caso da jogadora de vôlei Fabiane Claudino.** Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/volei/noticia/2015/01/capita-da-selecao-sofre-racismo-em-minas-e-desabafa-dificil-de-vivenciar.html>> Acesso em 26 de maio de 2016.
- PRAGMATISMO. **O caso da jogadora de vôlei Fernanda Isis.** Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/10/bunda-de-macaco-jogadora-de-volei-e-vitima-de-racismo-em-jogo-tumultuado.html>> Acesso em 28 de maio de 2016.
- ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <[http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)> Acesso em abril. 2016.
- ROCHA, Helena do Socorro Campos da. **A Experiência com a lei 10639/03 CEFET- PA: Formação Inicial e Continuada** In: COELHO, Wilma de Nazaré Baía; Coelho, Mauro Cezar. **Raça, cor e diferença: a escola e a diversidade,** ed. Belo Horizonte, Mazza, 2008.
- SILVA, Carlos Alberto Figueiredo da. **A linguagem racista no futebol brasileiro.** In: **Anais do VI Congresso Brasileiro de História do Esporte, Lazer e Educação Física.** Rio de Janeiro: Universidade Gama Filho, 1998, p. 394-406.
- SILVA, Carlos Alberto Figueiredo da. **Entrada, ascensão e consolidação dos negros e mestiços no futebol brasileiro.** (Tese de doutorado). Rio de Janeiro: Universidade Gama Filho, 2002.

- SILVA, Carlos Alberto Figueiredo da. **Racismo para dentro e para fora: o caso Grafite-Desábato**. Lecturas: Educación física y deportes, Buenos Aires, n. 84, 2005. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=1153754>>. Acesso em: 20 jun 2016.
- SILVA, Carlos Alberto Figueiredo da; VOTRE, Sebastião Josué. **Racismo no Futebol**. Rio de Janeiro: HP Comunicação, 2006.
- SILVA, Carlos Alberto Figueiredo da. **A Linguagem racista no futebol brasileiro**. Revista Corpus et Scientia, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 1-20, 2007. Disponível em: <<http://apl.unisuam.edu.br/revistas/index.php/corpusetscientia/article/view/164>>. Acesso em: 21 jun 2016.
- SILVA, Carlos Alberto Figueiredo da; VOTRE, Sebastião Josué. Racist Discourse of the Brazilian Sports Media at the World Cups, **Revista Esporte e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 20, p. 1-23, 2012. Disponível em: <<http://www.uff.br/esportesociedade/pdf/es2001.pdf>> Acesso em: 21 jun 2016.
- SOUZA, Elisabeth Fernandes; Repercussão do discurso pedagógico sobre relações raciais nos PCNs. In: CAVALLEIRO, Eliane. **Racismo e antirracismo na educação: repensando a nossa escola**, ed. São Paulo, Selo Negro, 2001.